



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº []/20 []

Dispensa de Licitação nº 07/2020 – Processo Administrativo nº 1265/2020

Fundamentação legal: art. 24 inc. II da Lei 8.666/1993

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA – [Razão Social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº []/[]-[], com sede à [endereço completo com complementos] - [Bairro] - [Cidade/Estado] - CEP []-[] - telefone(s) ([]) []-[] - e-mail(s) [], neste ato representada por seu [papel na empresa], [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [] SSP/[] e inscrito no CPF sob nº []/[]-[]-[].

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada para serviços de certificação digital para pessoas física (e-CPF), jurídica (e-CNPJ), na hierarquia da ICP-Brasil, com ou sem fornecimento de dispositivos criptográficos (tokens) e para servidores web e de rede, visando atender as necessidades do Coren-SP, conforme descrito no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MÁXIMA A CONTRATAR	REQUISICÃO MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Emissão de certificado digital para pessoa física (e-CPF) do tipo A3 com validade de 36 (trinta e seis) meses e dispositivo de armazenamento de certificado (token) com garantia de 1 (um) ano, homologado pela ICP-Brasil	Unidade	51	1		
2	Emissão de certificado digital para pessoa jurídica (e-CNPJ) do tipo A3 com validade de 36 (trinta e seis) meses e	Unidade	4	1		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MÁXIMA A CONTRATAR	REQUISIÇÃO MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	dispositivo de armazenamento de certificado (token) com garantia de 1 (um) ano, homologado pela ICP-Brasil					
3	Emissão de certificado digital para pessoa jurídica (e-CNPJ) do tipo A1 com validade de 12 (doze) meses, com garantia de 1 (um) ano, homologado pela ICP-Brasil	Unidade	1	1		
4	Emissão de certificado de servidor do tipo SSL Wildcard de validação de empresa (OV), sem limite do número de sites pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	Unidade	1	1		

2. PREÇO

2.1. O valor total da contratação para os itens é de R\$ [] ([]).

2.2. O serviço decorrente desta contratação será executado sob o regime de execução indireta por preço unitário.

2.3. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, visitas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4. O valor total acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, que serão solicitados sob demanda.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2020, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.052 – Serviços de Certificação Digital.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em []/[]/[] e término em []/[]/[]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

prorrogável nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

5. REAJUSTE

5.1. O reajuste ocorrerá nos termos e condições constantes na cláusula 11 do Termo de Referência.

6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados na cláusula 12 do Termo de Referência.

7. GARANTIA EXIGIDA PARA O OBJETO

7.1. As exigências de garantia para o objeto estão descritas na cláusula 2 das Especificações Técnicas.

8. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes na cláusula 4 do Termo de Referência.

9. PAGAMENTO

1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, nos termos e condições constantes na cláusula 10 do Anexo – Termo de Referência.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 9 do Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE deverá cumprir com as obrigações descritas na cláusula 5 do Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA cumprir as obrigações elencadas na cláusula 6 do Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação não será admitida para o objeto, conforme cláusula 7 do Termo de Referência.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções serão aplicadas nos termos e condições constantes na cláusula 13 do Termo de Referência.

16. RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CASOS OMISSOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

19. FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, _____ de _____ de 202__.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana

Presidente

CONTRATADA